



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me pela admissibilidade parcial do Projeto de Lei 20/2021, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 25, II do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de examinar os aspectos econômicos e financeiros da proposição ora apresentada.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

A emenda apresentada de igual forma atende aos dispostos de competência originária, pois pretende estender a recomposição aos servidores do Legislativo, não adentrando aos dispositivos afetos ao Poder Executivo.

Ocorre que, estamos em um estado de excepcional onde todos devem fazer sua dose de sacrifício em atendimento ao bem maior e geral, qual seja, a higidez da economia do município.

Em maio de 2020, foi aprovada uma lei que prevê várias alterações fiscais para tentar equilibrar os gastos públicos em razão da pandemia do novo Coronavírus.

Dentre as alterações, está a suspensão do pagamento de dívidas dos Municípios e Estados para a União e, ainda, a restrição de reajuste salarial de servidores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Essas medidas foram tomadas por conta da pandemia que atinge o país e todo o mundo, justamente com a finalidade de equilíbrio financeiro das contas públicas. Vide Lei Complementar nº 173/2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”

Entendo que neste momento de crise, devemos restringir ao máximo os gastos públicos, tendo em vista a drástica diminuição de arrecadação do Estado.

Em contrapartida a isso, há o dever legal de recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, que corrói o salário do servidor, diminuindo seu poder de compra, este também afetado pela crise da pandemia.

Pois bem, comparando-se os vencimentos dos funcionários comissionados com os dos efetivos, vemos, em sua grande maioria, uma diferença considerável daqueles para com estes. Por esta razão, mesmo entendendo ser a justa a reivindicação de todo o funcionalismo, manifesto-me favoravelmente apenas à recomposição salarial dos efetivos, tanto do Executivo quanto do Legislativo.

Assim, nesta oportunidade, apresento emenda ao Projeto e subemenda à emenda apresentada, adequando o Projeto à realidade do País.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade parcial da proposição**.

Campo Magro, 24 de março de 2021

PROFESSOR VALDIR COSTA

Relator